ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022/FMS

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. Angela Maria dos Passos Alves, e de outro lado a empresa Império Clinica Odontológica e Cuidados com a Saúde Ltda, estabelecida na Rua Aquiles Pelozzato, nº 57, Bairro Centro, cidade de Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 27.266.049/0001-47, legalmente representada, em face do resultado obtido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2022/FMS, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DO PREÇO
1.1 – *O objeto da presente ata é o registro de preços para* ***contratação de serviços de sessões de Práticas Integrativas Complementares (PICs)****, de forma parcelada e de acordo a necessidade do Município, em conformidade com as especificações, preços e quantidades constantes do Anexo Único desta Ata, cujo montante previsto nesta Ata é de R$ 31.680,00 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta reais).*

1.2 *– As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão realizadas pela empresa acima identificada, respeitada a ordem de classificação e mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1 *- O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.*

2.3 - *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
3.1 *– Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

3.2 *– A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida*

a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

***3.3** – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. *Fica designado o Secretário Municipal de Saúde como fiscal do Contrato.*

4.2. *Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados atuando na Atenção Básica do Município de Vargem/SC, utilizando-se das instalações da própria Unidade de Saúde, sem qualquer custo adicional relativo a transporte ou outros custos.*

4.3. *Os serviços serão prestados uma vez por semana, na Unidade de Saúde, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, perfazendo uma carga horária semanal de 08 horas semanais. O profissional deve fornecer os materiais e equipamentos necessários para o atendimento, com exceção da Ozonioterapia, cujo equipamento será fornecido pela Contratante.*

4.4. *Se as PICs forem atendidas por diferentes profissionais, todos deverão estar presentes e disponíveis nos dias de atendimento na Unidade de Saúde, em especial porque as técnicas necessárias para o atendimento dos pacientes serão definidas no momento do atendimento.*

4.5. *Os profissionais que executarem os serviços devem assegurar atendimento dos usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, buscando manter o mais alto padrão de qualidade e eficiência dos serviços de saúde do Município.*

4.6. *Os profissionais que realizarão o atendimento aos usuários deverão ser aqueles identificados na relação apresentada pelo licitante na habilitação da licitação.*

4.7. *Durante a vigência do contrato, ocorrendo necessidade de substituição dos profissionais, o contratado solicitará aprovação do contratante, para o qual apresentará os dados e documentos dos novos profissionais nos mesmos moldes deste edital.*

4.8. *A comprovação da realização das sessões deverá ser feita através de planilha assinada pelo paciente a cada sessão realizada, sendo que esta planilha deverá acompanhar o documento fiscal apresentado para efetuação do pagamento.*

4.9. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1 *– Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, e correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem
Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0002 / Aplicações Diretas 31.680,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1 *– Os preços registrados serão válidos até 31 de dezembro de 2022.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES
7.1 *- A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Vargem/SC, e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.*

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 - *O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.*

8.2 - *Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:*
a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

8.3 - *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1. *Cumprir todas as cláusulas e condições da presente Ata;*

7.2. *Respeitar, durante toda a vigência da Ata, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);*

7.3. *Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;*

7.4. *Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. *Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;*

8.2. *Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto desta Ata, por meio de Secretaria Municipal de transportes, Obras e Serviços Urbanos, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

9.1. *Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;*

9.2. *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*

9.3. *Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o proponente, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;*

9.4. *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo proponente, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*

a) *Rescisão do Contrato;*

b) *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*

c) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. *O Município de Vargem reserva-se ao direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;*

10.2. *O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 - *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.*

13.2 - *O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

14.1 - *A Ata poderá ser revogada antecipadamente nos seguintes casos:*
a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
b) Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
c) Lentidão de seu cumprimento;
d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 *- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.*

15.2 *- A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.*

15.3 *- A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.*

15.4 *- Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme*

pesquisa de mercado realizada pelo Município), o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

15.5 *- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

15.6 *– A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.*

Vargem/SC, 07 de fevereiro de 2.022.

Angela Maria dos Passos Alves,
Gestora do FMS

Luiz Leonardo Rangel Smyk,
Contratada

Testemunhas*:*

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022/FMS

ANEXO ÚNICO

Item	***Descrição***	***Qtidade***	***Preço Mensal***	***Preço Total***
01	*Serviços de Práticas Integrativas Complementares – PIC's, nas seguintes especialidades: Acupuntura - Florais de Bach – Auriculoterapia – Ventosaterapia – Moxabustão - Barras de Access - Ozonioterapia*	*11 meses*	*2.880,00*	*31.680,00*